



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Ceilândia

Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR)

UnB - Campus Ceilândia – Centro Metropolitano - Conjunto A - Lote 01. CEP 72220-900 - Brasília/DF.

Fone: (61) 3107-8421 - Fax: (61) 3376-0252 - e-mail: ppgcr@unb.br

---

## Resolução do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação n. 03/2016

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (PPGCR) da Faculdade de Ceilândia (FCE), no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a aprovação na 5ª reunião ordinária de 2016, realizada no dia 22 de agosto de 2016, e de acordo com a Resolução do Conselho de Ensino pesquisa e Extensão (CEPE) n. 91/2004, Portaria CAPES 174/2014, Resolução CEPE 171/2006, Resolução CPP n. 02/2011 e Regulamento do PPG-CR,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar os critérios específicos para o processo de avaliação periódica e descredenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR) da Universidade de Brasília.

**Art. 2º** - A Comissão de Pós-Graduação do PPG-CR (CPG-CR), presidida pelo Coordenador do PPG-CR, realizará a avaliação periódica dos docentes credenciados como orientador.

§ 1º - A avaliação periódica terá frequência anual e será composta pelos seguintes indicadores:

1) Produção Científica; 2) Orientação no Programa; 3) Oferta de Disciplinas.

§ 2º - Para o indicador “Produção Científica (PC)”, será quantificada a produção intelectual do último ano, por meio de pontuação baseada nos estratos do QUALIS da CAPES, Área 21 (A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5) e pontuação de Livros e Capítulos de Livro, de acordo com regulamentação vigente da Área 21 da CAPES. O valor mínimo recomendado a ser atingido anualmente pelos docentes é de  $\frac{1}{4}$  do valor correspondente a um programa Nota 4 (Bom).

§ 3º - O indicador “Orientação no Programa (OP)”, será composto pelos quesitos Vagas Ofertadas a cada processo seletivo e o Quantitativo de orientações em andamento no Programa. O quesito vagas ofertadas em cada processo seletivo anual do Programa será baseado nas recomendações estabelecidas pela Área 21 da CAPES, considerando-se uma oferta mínima de vagas indicada para um programa Nota 4 (Bom). O quantitativo de orientações em andamento será baseado nos limites (máximo e mínimo) estabelecidos pela Área 21 da CAPES, considerando-se a média quadrienal recomendada para um programa Nota 4 (Bom). Docentes afastados não serão avaliados nesse quesito, considerando-se o período específico do afastamento.

§ 4º - Para o indicador “Oferta de Disciplinas (OD)”, será avaliado o quantitativo de disciplinas ofertadas pelo docente, no último ano, devendo ser igual ou superior a uma (1) disciplina ministrada anualmente. Docentes afastados não serão avaliados nesse quesito, considerando-se o período específico do afastamento. Não serão consideradas disciplinas com turma fechada e Estágio em Docência.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 2º, considerando-se as duas primeiras avaliações anuais, acarretará nas seguintes ações, em ordem de prioridade:

I – Advertência formal a ser comunicada anualmente, por escrito, com demonstrativo dos indicadores de produção e tópicos a serem atentados pelo docente;

II – Mudança de categoria, ao final do segundo ano consecutivo de advertência, de permanente para colaborador junto à CAPES;

**Art. 4º** - Os docentes que se enquadrem em qualquer um dos critérios descritos abaixo não poderão solicitar bolsas DS-CAPES ou bolsas advindas de agências de fomento e/ou recursos advindos do PROAP/CAPES, Pró-equipamentos e outros editais de fomento direcionados ao PPG-CR:

I - Não ter ofertado as vagas mínimas previstas pelo Colegiado do Curso e descritos no Art. 2º, § 3º, por 2 anos não-consecutivos;

II - Não ter realizado a oferta de disciplinas junto ao PPG-CR (Art. 2º, § 4º), por dois anos consecutivos.

III – Não ter frequência mínima de 50% nas reuniões de colegiado do PPG-CR.

**Art. 5º** - Ao final do quadriênio vigente, caso o docente não atinja a produção científica mínima estabelecida no Art. 2º, § 2º, será recomendado o descredenciamento do PPG-CR.

**Art. 6º** – Casos omissos e não previstos neste documento serão discutidos pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPG-CR) e Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

**Art. 7º.** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução Aprovada na 5º Reunião Ordinária de 2016 do Colegiado do PPG-CR

Brasília/DF, 22 de agosto de 2016.

**Prof. Dr. Rodrigo Luiz Carregaro**

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação